

## **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2020 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADO:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99, térreo, Bairro: Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Pedro Rabuske, brasileiro, prefeito do município de Pinheiro Preto, portador da Cédula de Identidade nº 1.700.903 e inscrito no CPF sob nº 508.424.129-72.

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações n. 8.666/93, e de Consórcios Públicos Lei 11.107/05, o Decreto Federal n. 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, **Lei Municipal N. 2.118 de 15 dezembro de 2017**, bem como as cláusulas de **Contrato de Programa n. 06/2018**.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no **Contrato de Programa n. 06/2018**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, O CONTRATANTE/CONSORCIADO transferirá ao CONSÓRCIO/CONTRATADO mensalmente a importância variável de acordo com a

utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

2.2 - A cota anual máxima prevista do município é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

2.2.1 - O valor será fracionando em 11 competências entre a 01/01/2021 e 30/11/2021, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via e-mail pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2021 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentro o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

2.2.2 - O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

2.2.3 - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2021, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço. No mês de novembro até dia 10 de dezembro de 2021 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2021.

2.2.4 - Optando o município pela emissão de guias na competência 2021 12 entre os dias 11 e 21 de dezembro, pela auditoria das guias realizada pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre as partes.

2.3 - O valor expresso no tópico anterior poderá ser aditivado, na forma da lei, a pedido e por conveniência ou necessidade do município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01 – SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.301.1012.2.073 – TRANSF. PARA CONSÓRCIO PÚBLICO
Compl.Elem.	3.1.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (31)

Compl.Elem.	3.3.71.70.01.00.00.00	- Participação em Consórcio Público (32)
Compl.Elem.	3.3.93.00.00.00.00.00	- Aplicações Diretas (33)
Compl.Elem.	4.4.71.70.01.00.00.00	- Participação em Consórcio Público (35)
Recurso	0002	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Compl.Elem.	0002.00.00.00.00.00	- Aplicações Diretas (34)
Recurso	0038	- Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/UNIÃO

3.2 - Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

3.3 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 - CONSÓRCIO/CONTRATADO:**

I - Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Lacerdópolis, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.

III - Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;

IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

##### **4.2 - CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

IV - Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

V - Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

- VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- VII - Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento.
- VIII - Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados.
- IX - Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador.
- X - Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.
- XI - Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º.
- XII - Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.
- XIII - Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.
- XIV - Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.
- XV - Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na **data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis** e vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado e aditado.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 - O consorciado inadimplente com o CISAMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

6.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

6.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 22 de dezembro de 2020.

Município de Lacerdópolis  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

CISAMARP  
Pedro Rabuske  
Presidente  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_